

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À PISCICULTURA FAMILIAR**

O **MUNICÍPIO DE BOCAIUVA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal Nº8.908/2026, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de beneficiários para execução de serviços públicos gratuitos de apoio à piscicultura familiar, mediante utilização de equipamento integrante do patrimônio público municipal.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto o credenciamento, seleção e classificação de pessoas físicas e de associações ou cooperativas, interessadas em serem beneficiárias do Programa Municipal de Apoio à Piscicultura Familiar, para execução dos seguintes serviços públicos:

- I – abertura de tanques escavados para criação de peixes;
- II – manutenção, limpeza, recuperação ou readequação de tanques existentes;
- III – construção ou reparo de barragens de contenção vinculadas à atividade aquícola.

**1.2.** Os serviços serão executados exclusivamente pelo Município, por meio de operador designado, sem cessão, empréstimo ou transferência do equipamento público ao beneficiário.

**2. DA NATUREZA JURÍDICA DO ATENDIMENTO**

**2.1.** O atendimento prestado no âmbito deste Edital caracteriza-se como prestação direta de serviço público, de natureza gratuita, impessoal e discricionária, não gerando:

- I – direito adquirido;
- II – expectativa de direito;
- III – exclusividade;
- IV – prioridade futura;
- V – qualquer forma de vínculo contratual com o Município.

**2.2.** A participação no Programa não implica obrigação de atendimento integral ou automático, ficando condicionada à viabilidade técnica, operacional, administrativa e orçamentária do Município.

**3. DOS BENEFICIÁRIOS**

**3.1.** Poderão participar do Chamamento Público:

- I – pessoas físicas residentes no Município de Bocaiuva, produtoras rurais, agricultoras familiares ou piscicultoras;

*Rogério Meira Pires*  
Secretário  
Secretaria de Desenvolvimento  
Rural - Bocaiuva-MG



II – associações ou cooperativas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com atuação comprovada no meio rural ou aquícola no Município.

**3.2.** As associações e cooperativas deverão comprovar:

I – regularidade jurídica;

II – inexistência de finalidade lucrativa;

III – atuação compatível com os objetivos do Programa.

#### **4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Não poderão participar ou ser beneficiados, ainda que inscritos:

I – pessoas que não residam no Município de Bocaiuva;

II – imóveis localizados fora do território municipal;

III – empresas privadas com fins lucrativos;

IV – agentes políticos, servidores públicos e seus cônjuges ou parentes até o segundo grau;

V – produtores com atividade de grande escala ou finalidade exclusivamente comercial;

VI – pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por programa similar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

#### **5. DO PRAZO E DO LOCAL DE INSCRIÇÃO**

**5.1.** As inscrições estarão abertas no período de 09 /03/2026 a 09/04/2026.

**5.2.** As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, localizada na Praça Wandick Dumont,105, centro, Bocaiuva-MG, no horário de 07:30 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

**5.3.** Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou por meio diverso do previsto neste Edital.

#### **6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**6.1.** Para pessoas físicas:

I – cópia de RG e CPF;

II – comprovante de residência no Município;

III – comprovante de renda familiar ou inscrição no CadÚnico;

IV – declaração de agricultor familiar, quando aplicável;

V – declaração de responsabilidade ambiental;

VI – declaração de veracidade das informações.

**6.2.** Para associações ou cooperativas:

I – estatuto social e ata de eleição da diretoria;

II – CNPJ;

Rogério Meira Pires  
Secretário  
Secretaria de Desenvolvimento  
Rural - Bocaiuva-MG



- III – comprovante de atuação no Município;
- IV – relação dos associados beneficiários;
- V – declarações previstas nos incisos V e VI do item 6.1.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**7.1.** A seleção e a classificação observarão critérios objetivos, cumulativos e classificatórios, na seguinte ordem:

I – critério socioeconômico, com prioridade para:

- a) famílias inscritas no CadÚnico;
- b) renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- c) enquadramento como agricultor familiar;

II – ordem cronológica de inscrição válida, após análise documental;

III – critério geográfico, para organização do cronograma de execução, visando reduzir deslocamentos do equipamento e otimizar recursos públicos.

**7.2.** O critério geográfico não afasta a ordem de inscrição, servindo exclusivamente para planejamento operacional.

## **8. DOS LIMITES DO ATENDIMENTO**

**8.1.** Cada beneficiário poderá ser atendido uma única vez, observado o limite máximo de:

- I – abertura e/ou manutenção até 2 (dois) tanques;
- II – dimensões máximas de 10m x 25m por tanque;
- III – profundidade máxima de 2 (dois) metros.

**8.2.** A finalização do acabamento dos tanques será de responsabilidade do beneficiário.

**8.3.** É vedada qualquer tentativa de fracionamento, repetição ou ampliação do atendimento.

## **9. DO CRONOGRAMA E DA EXECUÇÃO**

**9.1.** A execução dos serviços obedecerá a cronograma definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**9.2.** A execução poderá ser suspensa, interrompida ou remanejada, mediante decisão motivada da Administração, em razão de:

- I – condições climáticas adversas;
- II – inviabilidade técnica;
- III – manutenção do equipamento;
- IV – restrições administrativas ou orçamentárias.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO**

Rogério Meira Pires  
Secretário  
Secretaria de Desenvolvimento  
Rural - Bocaiúva-MG



**10.1.** O beneficiário deverá:

I – garantir acesso ao local;

II – declarar regularidade fundiária do imóvel;

III – responsabilizar-se por eventuais licenças ambientais exigidas;

IV – assinar Termo de Autorização de Atendimento;

V – isentar o Município de responsabilidade por danos ambientais, salvo dolo ou culpa comprovada.

## **11. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** O resultado preliminar será publicado no site oficial do Município e no Diário Oficial.

**11.2.** Caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias, devidamente fundamentado.

**11.3.** O julgamento dos recursos será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com apoio da Assessoria Jurídica do Município.

## **12. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O Programa estará sujeito ao controle interno, externo e social.


**12.2.** As informações essenciais poderão ser disponibilizadas para fins de transparência e prestação de contas.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A participação neste Chamamento implica aceitação integral deste Edital e do Decreto nº 8.908/2026.

**13.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, observada a legislação vigente.

Bocaiuva/MG, 02 de março de 2026.



**Rogério Meira Pires**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural**

*Rogério Meira Pires*  
Secretário  
Secretaria de Desenvolvimento  
Rural - Bocaiuva-MG

